



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Recebido, Autua-se e
inclua em pauta.
20 MAR 2020
7º Secretário



PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
20 MAR 2020
Protocolo: 498/20
Processo: 498/20

PROJETO DE LEI

Nº
467/20

AUTOR: DEP. MARCELO CRUZ - PTB

Dispõe sobre a **proibição** das concessionárias de serviços essenciais de suspenderem o fornecimento de **energia elétrica e água das empresas** que estiverem inadimplentes durante a vigência do Decreto n.24.871 de março de 2020, que decretou situação de emergência no âmbito da saúde pública no Estado de Rondônia, em razão da pandemia do novo corona vírus, COVID-19).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º - Ficam proibidas no Estado de Rondônia as concessionárias de serviços públicos de suspenderem o fornecimento de serviços essenciais de energia elétrica e água das empresas que estiverem inadimplentes durante a vigência do Decreto n.24.871 de março de 2020, que decretou situação de emergência no âmbito da saúde pública no Estado de Rondônia, em razão da pandemia do novo corona vírus, COVID-19).

Art. 2º As concessionárias de serviços públicos no Estado de Rondônia deverão abster-se de efetuar cobranças, e de negativar as empresas junto aos órgãos de proteção ao crédito durante a vigência do Decreto n.24.871 de março de 2020.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEP. MARCELO CRUZ - PTB			
<p>Art. 3º O não cumprimento do aqui disposto acarretará a empresa fornecedora de energia elétrica e água no Estado de Rondônia, multa diária de 4.500 Ufir's (unidade fiscal de referência), que será recolhido aos cofres do Estado.</p> <p>Art. 4º - As concessionárias de energia elétrica e água nos casos de inadimplência de consumidores enquadrados nesta lei, só poderão suspender o fornecimento dos serviços essenciais, por ordem judicial.</p> <p>Art. 4º - Esta lei tem caráter excepcional e temporária, surtindo seus efeitos durante a vigência do Decreto n.24.871 de março de 2020 do Governo do Estado de Rondônia, que decretou situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão da pandemia do novo corona vírus, COVID-19)</p> <p>Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>			
<p>Plenário para deliberações. 19 de março de 2020.</p>			
<p>Deputado MARCELO CRUZ PTB</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
-----------	--	----------------	----

AUTOR: DEP. MARCELO CRUZ - PTB

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Autoridades de saúde, especialmente na Ásia, Oriente Médio e Europa, trabalham para conter a propagação do vírus e entender melhor seus reais sintomas, na maioria dos casos, o Covid-19 parece não passar de uma gripe; em outros, especialmente em idosos ou enfermos, parece levar a quadros respiratórios graves. Como precaução, e para evitar novos casos, algumas regiões na China e Itália foram isoladas e diversos voos cancelados.

Ainda há muitas perguntas em aberto sobre a epidemia, mas, em meio às preocupações de saúde, um outro efeito da propagação do vírus é o impacto do Covid-19 na economia.

Depois do ano novo chinês, as bolsas da China reabriram em fevereiro com a maior **queda** em 5 anos, de 8%; no dia 25 de fevereiro, bolsas nos Estados Unidos e Europa também fecharam em queda – e a B3, em São Paulo, teve queda acentuada no dia 26.

No dia 2 de março, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) reduziu sua projeção de crescimento global em 0,5 pontos percentuais – de 2,9% a 2,4%. Em paralelo, falta de **equipamentos, insumos e produtos** já são realidade e uma série de indústrias já senti o efeito da pandemia.

O epicentro de contágio é hoje a segunda **maior** economia do mundo. Com 1,4 bilhões de habitantes e um PIB de mais de US\$12 trilhões, a China é uma potência – e praticamente qualquer movimento seu afeta os demais países.

Acima de tudo, a China é hoje o maior exportador do mundo – o que significa que, de lá, saem produtos e matérias primas que abastecem praticamente todas as demais economias.

A China exporta: celular, roupas e muito mais somente em 2017, a China exportou mais de US\$ 2,4 trilhões, mais do que o PIB Brasileiro do ano, por exemplo. A China também é um dos maiores importadores do mundo – são mais de US\$1,5 trilhões ao ano.

O ponto forte de exportação da China é na área de **tecnologia** e maquinário – são mais de US\$231 bilhões ao ano em equipamentos de transmissão (como televisores, rádios, antenas, wi-fi...), mais de US\$ 140 bilhões em computadores e US\$ 62 bilhões



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEP. MARCELO CRUZ - PTB			
<p>em telefones/celulares. No setor têxtil, contando roupas finalizadas, fios e materiais da indústria, são mais de US\$ 230 bilhões ao ano. Em resumo? São poucas as chances de você não ter na sua casa um celular, TV ou blusinha made in China. Ou, no mínimo, uma peça de roupa feita com fios que vieram da China – mesmo que tenham sido transformados em tecidos e peças aqui no Brasil.</p> <p>Os materiais e peças fabricados na China entram em cadeias de produção e venda globais de pequenos comerciantes a gigantes da tecnologia, é difícil não ser afetado quando algo vai mal nas fábricas chinesas. De forma geral, os investidores reagem muito mal a instabilidades – especialmente quando ela acontece em uma das maiores economias do mundo.</p> <p>A queda das bolsas na Europa e Estados Unidos foi bastante puxada por ações que podem ser diretamente relacionadas à epidemia como companhias aéreas e grandes empresas que dependem amplamente da China para produção.</p> <p>E, com a confirmação do primeiro caso no Brasil, a Bovespa (bolsa de valores de São Paulo) fechou em queda de 7% no dia 26 de fevereiro, esse foi o pior desempenho desde maio de 2017. Embora o impacto já seja sentido, a real dimensão do Covid-19 na economia só deve ser medida em alguns meses, com a divulgação oficial dos resultados do primeiro trimestre dos países e empresas.</p> <p>Hoje, o principal foco das autoridades é preservar a saúde da população e evitar o pânico com a desinformação.</p> <p>A água e energia elétrica são bens de primeira necessidade, essenciais para a dignidade do cidadão. As concessionárias de serviços públicos fornecem serviços essenciais dos quais sua ausência implica na paralização de toda uma cadeia produtiva que move economicamente o Estado e consequentemente todo país.</p> <p>Evidente que não se pretende fomentar o calote, a inadimplência, o propósito é apenas preservação dos empregos de milhares de rondonienses que estão vendo seus postos de trabalhos ameaçados em razão da pandemia do novo corona vírus, COVID-19).</p> <p>O presente projeto de lei estabelece regras claras de proteção a classe empresarial que já enfrenta grande recessão, as medidas restritivas adotadas pelos Estados afetam diretamente as empresas que viram o movimento despencar, as indústrias estão sendo impactadas com a falta de insumos oriundos dos países afetados com o COVID-19.</p> <p>O momento é crítico e este parlamento deve agir de forma cirúrgica para defender os postos de trabalhos que estão ameaçados, temos impacto direto na economia sendo insuportáveis para as micro, pequenas e médias empresas.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEP. MARCELO CRUZ - PTB			
<p>Os Decretos n.24.871 de março de 2020 do Estado de Rondônia, n. 16.597 de 18 de março de 2020 da prefeitura de Porto Velho, que decretaram situação de emergência no âmbito da saúde pública, trazem restrições que afetam diretamente a classe empresarial, entretanto não apresentam contrapartida do Estado que auxiliem a manutenção dos postos de trabalho, sendo assim, a presente proposição buscar garantir que sejam garantido os serviços essenciais.</p> <p>O momento requer privação e esforço de todos, sendo imperioso que os serviços essenciais como energia elétrica e água sejam mantidos à todas as empresas no âmbito do Estado de Rondônia.</p> <p>Ante o exposto, conclamo aos pares que aprovem este presente projeto de Lei.</p>			